



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 006/2025**

**“MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 2º DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025”**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificado o Parágrafo único do Art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Envira, por meio de sua Mesa Diretora, adotará todas as providências cabíveis para efetivar a concessão da referida honraria.”



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a redação do Parágrafo único do art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025, substituindo a expressão “por meio dos vereadores” para a redação “por meio de sua Mesa Diretora”.

A alteração proposta justifica-se pela necessidade de observar a correta distribuição de competências no âmbito da Câmara Municipal de Envira-AM. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela administração da Casa Legislativa, detendo atribuições relativas à gestão administrativa, organizacional e financeira.

Assim, sendo a concessão de honrarias um ato formal do Poder Legislativo que demanda procedimentos administrativos específicos, tais como organização de sessão solene, convites, logística, comunicação institucional e suporte material, é imprescindível que tais providências sejam atribuídas à Mesa Diretora, órgão dotado da competência necessária para operacionalizá-las.

A alteração, portanto, não modifica o mérito do projeto, mas apenas aprimora sua técnica legislativa, conferindo maior precisão e segurança jurídica ao texto normativo.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é medida adequada.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 19 de novembro de 2025.


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final

Rua 05 de Setembro, s/n.º - São Francisco - Envira/Am
Email: câmara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**

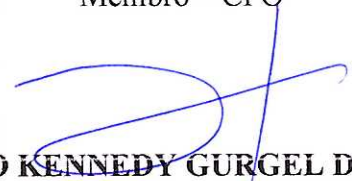

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Vereador-Relator-CCJ


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Vereador-Relator – CFO


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro - CCJ


Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Membro – CFO


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF